



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Itaparica

Sexta - Feira 06 de junho de 2014 • Ano III • Nº 058

Publicações deste Diário

LICITAÇÕES E CONTRATOS

- AVISO DE LICITAÇÃO Nº 042/2014
[\(Clique aqui para acessar a publicação na TRIBUNA DA BAHIA\)](#)
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (ERRATA) Nº48/2014
- RESUMO DE CONTRATO Nº 109, 111,112,118/2014
- AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 032/2014

ATOS OFICIAIS

- LEI Nº 282/2014
- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS



Publicações Oficiais
Mais Transparência
para todos



GESTOR: RAIMUNDO NONATO DA HORA FILHO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL

LICITAÇÕES E CONTRATOS – AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA, CNPJ 13.882.949/0001-04.

A Pregoeira comunica que fará realizar no dia 18 de junho de 2014, às 09h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Itaparica, Setor de Licitações, situado na Rua Antonio Calmon, s/n, Itaparica/Bahia, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, que tem por objeto a *aquisição de combustíveis (gasolina e diesel S10) para atender os vários setores da Administração Pública Municipal, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos*. Os mesmos poderão ser adquiridos no endereço supracitado, no horário comercial (08h às 14h), mediante pagamento de R\$ 50,00 referente aos custos de confecção. Itaparica, 06 de junho de 2014. Andrea E. Oliveira - Pregoeira

LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DA DISPENSA Nº 48/2014

Retificação de Publicação – Referente à Edição nº 57, Publicada em 04/06/2014, **onde se lê** Valor Global: R\$ 7.965,00 (sete mil novecentos e sessenta e cinco reais) **leia – se: R\$ 7.625,00 (sete mil seiscentos e vinte e cinco reais).**

CONTRATADO: BOMBONIERE ALMEIDA NETO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 01.443.757/0001-12

OBJETO: Aquisição 500 (quinhentos) kilos de bandeiras plástica e 150 (cento e cinquenta) rolos de fitilho com 150 metros cada.

VIGÊNCIA: Entrega imediata

Joeline de Oliveira
Mat: 4059

ATOS OFICIAIS – LEI

Lei Nº 282/2014

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
BOLSA DE TRABALHO PARA
ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itaparica e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Estágio Supervisionado, objetivando, de acordo com as necessidades do poder executivo, a concessão de estágio curricular aos estudantes, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, entendendo-se como estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo do estudante.

Art. 2º O Estágio Supervisionado não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estagiário em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estagiário, devidamente assistido nos casos previstos em Lei, o Município e a instituição de ensino;

Art. 3º Para a contratação do estágio o aluno deverá estar devidamente matriculado e em frequência regular, e apresentar no ato da celebração do Termo de Compromisso, declaração da instituição de ensino competente, cópia do RG, CPF e comprovante de residência, em que, para o caso de estagiário do ensino médio o mesmo deverá ser residente deste município.

ATOS OFICIAIS – LEI

Parágrafo Único: Compete à Prefeitura Municipal de Itaparica:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 4º A contratação do estagiário deverá seguir os procedimentos legais contidos no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o educando, o Município de Itaparica e a Instituição de Ensino.

Art. 5º O município poderá contratar o número de estagiários em até 20% (vinte por cento) sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, acrescido do pessoal terceirizado, quando houver, e que seja destinada a percentagem de 2% (dois por cento) para estagiários que sejam portadores de deficiência.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Instituições de Ensino públicas ou privadas para auxiliar no processo de contratação e aperfeiçoamento do estagiário, mediante condições acordados em instrumento jurídico apropriado.

Art. 7º O prazo de duração do estágio, somadas as prorrogações será de até 04 (quatro) anos.

ATOS OFICIAIS – LEI

Art. 8º O estagiário receberá a título de remuneração uma bolsa-estágio, pelo período de concessão do estágio não obrigatório, a ser paga mensalmente, com os valores definidos a seguir:

I - 110% (cento e dez por cento) do menor piso de vencimento do Município, para

estudantes do ensino superior e jornada de 30 horas semanais; e

II - 60% (sessenta por cento) do menor piso de vencimento do Município, para

estudantes de ensino médio e jornada de 20 horas semanais.

Parágrafo Único: A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio, sendo que as ausências não justificadas serão descontadas, podendo gerar, inclusive, a rescisão antecipada do Termo de Compromisso.

Art. 9º A jornada de atividades de estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas e deverá constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, com as seguintes limitações:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de educação especial e do ensino médio regular;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio.

Art. 10 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único: Os dias de recesso previstos no caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 01(um) ano.

Art. 11 O Termo de Compromisso de estágio poderá ser rescindido antecipadamente da seguinte forma:

I - Por parte do Município a qualquer tempo e sem nenhum ônus, devendo, contudo, notificar o estagiário acerca da rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de indenização correspondente a 01 (uma) remuneração da bolsa-estágio;

ATOS OFICIAIS – LEI

II - Por parte do Estagiário a qualquer tempo, devendo notificar o Município acerca da rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de indenização correspondente a 1 (uma) remuneração da bolsa-estágio;

III - Caso o estagiário não cumpra a programação do estágio, respeitando os horários estabelecidos para cumprimento da carga horária, faltando por mais de três vezes em caso de jornada de 30 (trinta) horas e duas vezes em caso de jornada de 20 (vinte) horas ao mês, salvo em caso em que o estagiário ateste a impossibilidade de comparecimento por motivo de suas atividades acadêmicas ou por motivos de saúde;

IV - Caso o estagiário se desligue do curso, seja ensino médio e superior;

V - Caso o estagiário quebre o sigilo funcional do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de dolo, culpa ou má fé.

Art. 12º A presente Lei, que poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a as disposições em contrário.

Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito de Itaparica

ATOS OFICIAIS – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II. A

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

(ART. 4º, § 2º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO 2000)¹

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Atendendo aos princípios da Lei Complementar Federal n.º. 101, de 04 de maio 2000 (LRF), artigo 4º, § 2º, inciso II e com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, apresentamos a base metodológica, bem como a memória de cálculo das metas fiscais utilizada na composição dos valores informados.

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Município, no período de 2012 a 2014, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas macroeconômicas:

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS

	2015	2016	2017
Crescimento real do PIB – BA (%)	3,00	3,10	3,30
Inflação IGP - DI (%)	3,60	3,80	4,10
Transferências Constitucionais (%)	2,00	2,00	2,00
Esforço de Arrecadação Municipal (%)	5,00	5,00	5,00

I – METODOLOGIA DA RECEITA:

a) EFEITO PIB-BA:

¹ demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

ATOS OFICIAIS – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Município desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Projeto de LDO/2014 da União.

b) EFEITO EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO:

Como expectativa inflacionária para o período 2015 - 2017, adotou-se a variação na média esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

c) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS:

Dessas transferências, as principais são: FPM, FUNDEB, ICMS, IPVA e ROYALTIES, onde traçaremos um cenário de prudência, visto que a União, ao longo dos meses, vem sucessivamente reestimando seus percentuais macroeconômicos, onde estes influenciam diretamente nos municípios.

d) ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

As receitas provenientes de arrecadação própria - Receitas Tributárias (IPTU – ISS - IRRF), que são de competência municipal, vem apresentando pequeno crescimento no decorrer do triênio (2011 à 2013). Devido este quadro evolutivo a administração tributária buscará melhor desempenho para os próximos exercícios.

II – ANÁLISE POR RUBRICA DE RECEITA:

No âmbito geral, a arrecadação não vem mantendo o crescimento acumulado esperado dos últimos três anos, mesmo assim, segue um quadro de variações positivas que o Município estudará formas de melhor aplicar estes recursos.

Com relação às Receitas Tributárias e as relacionadas com a Dívida Ativa, vem sendo mantida a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias, e o incremento gerado pelo equilíbrio das contas municipais.

ATOS OFICIAIS – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

No tocante às transferências, a pequena variação, ocorre principalmente em função das receitas provenientes do SUS, FNDE e FUNDEB. As demais transferências acompanham aproximadamente os mesmos índices de crescimento da Receita Tributária.

As demais receitas não têm comportamento regular pelo fato de sua origem ser, principalmente, alienação de bens, de convênios ou projetos a serem contemplados na União e no Estado e empréstimos regulamentados por contratos, em função disto, consideramos os contratos já firmados e não a série histórica.

II – ANÁLISE DA DESPESA:

As despesas vêm se comportando de acordo com as variações das receitas.

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2012 e 2013, a previsão orçamentária para 2014 e as projeções para os exercícios de 2015 a 2017 considerando nestas projeções os índices de inflação, PIB – Ba, Esforço de arrecadação municipal e Transferências Constitucionais nos respectivos.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2012 e 2013 para o exercício de 2015,

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, e é decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida. A Dívida Consolidada Líquida

ATOS OFICIAIS – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência. O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

Salientamos que as receitas a serem previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 alteram e atualizam, automaticamente, o Plano Plurianual 2014-2017.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2015, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)²

Em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua, classifica e avalia os riscos fiscais e passivos contingentes e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

CONCEITOS RELATIVOS AOS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

São consideradas afetações no orçamento os fatos imprevisíveis que implicam obrigações, estabelecidas em lei ou contrato, específicas do governo.

Os riscos fiscais dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas divergirem significativamente dos valores estimados no projeto de lei orçamentária anual. Em relação às receitas há o risco do contexto previsto para efetivação dos valores projetados não se confirmar. Para a despesa verifica-se

² Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

ATOS OFICIAIS – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

a possibilidade dos valores previstos serem afetados por fatos incertos e posteriores a alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária, levando a uma distorção dos valores previamente definidos no orçamento. Nestes casos deve-se fazer, quando for o caso, uma reestimativa da receita, e a reprogramação das despesas orçamentárias, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Os passivos contingentes referem-se à ocorrência de fato gerador no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro da entidade é incerto. Sua efetivação depende da ocorrência de fatos externos, imprevisíveis, e de magnitude difícil de ser mensurada. Dentre os diferentes tipos de passivos contingentes, destacam-se, por seu volume e magnitude, aqueles que envolvem disputas judiciais.

RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na sua estimativa, sendo elas utilizadas (variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IGP-DI) e esforço de arrecadação municipal) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

RISCOS NAS DESPESAS

Os riscos relacionados às despesas municipais podem decorrer de variações na execução dos valores pré-estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em função de modificações que acarretem criação ou expansão das obrigações previstas pelo governo. Essas modificações podem ser, por exemplo, decorrentes de alterações na estrutura legal vigente, o que algumas vezes demanda decisões de políticas públicas que são diretamente afetadas pela nova legislação. Além disso, outro fato que tem impacto direto sobre a execução da despesa é a realização de pagamentos relacionados a sentenças judiciais não programadas para o exercício.

O Município, com o objetivo de controlar ainda mais os riscos que são decorrentes de suas despesas, estabeleceu em sua estrutura uma rede de integração institucional onde um dos objetivos é gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto governamental, monitorando permanentemente as despesas municipais de modo a manter o equilíbrio fiscal.

Nesse mesmo sentido, o governo conta em sua carteira de projetos prioritários com programas exclusivamente voltados ao uso dos recursos orçamentários municipais da maneira mais produtiva e cuidadosa. Dentre os objetivos

ATOS OFICIAIS – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

incorporados a esses programas, destaca-se o de ampliar a qualidade e a produtividade do gasto setorial com atividades meio e com investimentos, dando maior ênfase à melhoria da composição estratégica dessas despesas, procurando sempre o aumento da aderência do orçamento à tática de desenvolvimento municipal.

Assim, cabe ressaltar que a estratégia do atual governo passa pela necessidade de ampliar a participação relativa das despesas com atividades finalísticas em detrimento das despesas com atividade-meio, além de reduzir o custo unitário do serviço público e ampliar o atendimento à população, sempre visando a melhora da qualidade dos serviços ofertados.

RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES

Ao contrário das despesas programadas, a efetivação de passivos contingentes pode representar risco para a gestão orçamentária municipal. Entre os riscos com essas características encontram-se os processos judiciais movidos contra a Administração Pública Municipal. A identificação destes riscos se faz a partir do levantamento das ações que tramitam na justiça e que podem impactar Tesouro Municipal. Caso seja necessário, as providências serão definidas a partir da anulação de crédito orçamentário, seja da Reserva de Contingência, constituída para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou da anulação de créditos de despesas discricionárias. As despesas discricionárias são aquelas não amparadas por nenhum dispositivo legal e que podem ter intervenção direta pelo município, como é o caso das despesas com a manutenção da máquina pública.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

ATOS OFICIAIS – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CAPÍTULO VI - DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ATOS OFICIAIS – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2015

ATOS OFICIAIS – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SUMÁRIO

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXOII – METAS FISCAIS

- Anexo II. A Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo
- Anexo II. B Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior
- Anexo II. C Anexo de metas anais fixadas nos três exercícios anteriores
- Anexo II. D Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido
- Anexo II. E Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativo
- Anexo II. F Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Servidor
- Anexo II. G Estimativa e compensação da renúncia de receita
- Anexo II. H Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

ATOS OFICIAIS – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

ATOS OFICIAIS – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II
METAS ANUAIS

ATOS OFICIAIS – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III
RISCOS FISCAIS

ATOS OFICIAIS – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE ITAPARICA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015
ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	31.099.297,70	35.335.250,47	13,62%	48.181.000	36,35%	54.974.521	14,10%	62.918.339	14,45%	72.356.090	15,00%
Receitas Primárias (I)	30.987.540,78	35.287.002,64	13,87%	48.141.900	36,43%	54.929.908	14,10%	62.867.280	14,45%	72.297.372	15,00%
Despesa Total	30.754.821,06	33.116.314,01	7,68%	48.181.000	45,49%	54.974.521	14,10%	62.918.339	14,45%	72.356.090	15,00%
Despesas Primárias (II)	30.034.040,15	32.889.165,28	9,51%	47.761.000	45,22%	54.495.301	14,10%	62.369.872	14,45%	71.725.353	15,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	953.500,63	2.397.837,36	151,48%	380.900	0,00%	434.607	14,10%	497.408	0,00%	572.019	0,00%
Resultado Nominal	(1.848.199,90)	(3.206.350,78)	73,49%	(3.206.351)	0,00%	(3.658.446)	0,00%	(4.187.092)	14,45%	(4.815.155)	15,00%
Dívida Pública Consolidada	(410.429,77)	(170.343,02)	-58,50%	(170.343)	0,00%	(146.325)	-14,10%	(125.181)	-14,45%	(106.404)	-15,00%
Dívida Consolidada Líquida	(3.374.629,09)	(6.043.040,29)	79,07%	(6.043.040)	0,00%	(5.190.972)	-14,10%	(4.440.876)	-14,45%	(3.774.745)	-15,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	31.099.297,70	35.335.250,47	13,62%	48.181.000	36,35%	51.973.374	7,87%	58.987.197	13,50%	67.157.154	13,85%
Receitas Primárias (I)	30.987.540,78	35.287.002,64	13,87%	48.141.900	36,43%	51.933.630	7,88%	58.942.515	13,50%	67.106.870	13,85%
Despesa Total	30.754.821,06	33.116.314,01	7,68%	48.181.000	45,49%	51.973.374	7,87%	58.987.197	13,50%	67.157.154	13,85%
Despesas Primárias (II)	30.034.040,15	32.889.165,28	9,51%	47.761.000	45,22%	51.546.249	7,93%	58.506.967	13,50%	66.616.661	13,86%
Resultado Primário (III) = (I - II)	953.500,63	2.397.837,36	151,48%	380.900	0,00%	434.419	14,05%	497.162	0,00%	571.694	0,00%
Resultado Nominal	(1.848.199,90)	(3.206.350,78)	73,49%	(3.206.351)	0,00%	(3.671.737)	0,00%	(4.204.501)	14,51%	(4.838.180)	15,07%
Dívida Pública Consolidada	(410.429,77)	(170.343,02)	-58,50%	(170.343)	0,00%	(146.346)	-14,09%	(125.196)	-14,45%	(106.415)	-15,00%
Dívida Consolidada Líquida	(3.374.629,09)	(6.043.040,29)	79,07%	(6.043.040)	0,00%	(5.217.730)	-13,66%	(4.460.460)	-14,51%	(3.788.894)	-15,06%

FONTE: Sistema Contábil, Prefeitura Municipal de Itaparica, 15/04/2014

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

VARIÁVEIS	2015	2016,00	2017,00
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	3,00	3,10	3,30
Inflação IGP - DI (% a.a. - 12 meses)	3,60	3,80	4,10
Transferências Constitucionais (% a.a.)	2,00	2,00	2,00
Esforço de Arrecadação Municipal	5,00	5,00	5,00

LDO - Itaparica 2015

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

LICITAÇÕES E CONTRATOS – RESUMO DE CONTRATO

**RESUMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04**

CONTRATO Nº 0109/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 07/2014

AMPARO LEGAL: ART. 23, INCISO II, ALÍNEA “A” DA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 13.882.949/0001-04

CONTRATADO: CLAUDIO DOS SANTOS SILVA - ME.

CNPJ/CPF: 17.501.328/0001-94

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E MALHAS PARA CONFECÇÃO DE ROUOAS JUNINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL:R\$ 25.108,00 (vinte e cinco mil cento e oito reais).

VIGÊNCIA: 60 dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO:0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ./ATIV: 2005 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL/ 2008 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL/ 2009 – GESTÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS -EJA

ELEMENTO: 3.390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 01 - RECEITA IMPOSTOS EDUCAÇÃO 25%.

DATA DA ASSINATURA: 04 de JUNHO de 2014.

Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS – RESUMO DE CONTRATO

**RESUMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04**

CONTRATO Nº 018/2014FMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014

AMPARO LEGAL: LEI 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, PELA LEI FEDERAL 11.598/07, PELA LEI MUNICIPAL 149/09 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.789.912/0001-07

CONTRATADO: COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COROA LTDA

CNPJ/CPF: 14.008.007/0001-64

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 102.062.31 (Cento e dois mil, sessenta e dois reais e trinta e um centavos)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

PROJ/ATIV: 2019 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTES: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2014

**GINA ANTONIA DA HORA PAULA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE**

**RAIMUNDO NONATO DA HORA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA
MUNICÍPIO**

LICITAÇÕES E CONTRATOS – RESUMO DE CONTRATO

**RESUMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04**

CONTRATO Nº 112/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014

AMPARO LEGAL: LEI 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, PELA LEI FEDERAL 11.598/07, PELA LEI MUNICIPAL 149/09 E SUBSIDIARAMENTE PELA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

CNPJ: 13.882.949/0001-04

CONTRATADO: COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COROA LTDA

CNPJ/CPF: 14.008.007/0001-64

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 611.218,05 (Seiscentos e onze mil, duzentos e dezoito reais e cinco centavos).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 1401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJ/ATIV: 2005 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTES: 00 – RECURSOS PRÓPRIOS – 42 – ROYALTIES/ FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO/ COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS.

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2014

**Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito Municipal de Itaparica
CONTRATANTE**

LICITAÇÕES E CONTRATOS – RESUMO DE CONTRATO

**RESUMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04**

CONTRATO Nº 111/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014

AMPARO LEGAL: LEI 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, PELA LEI FEDERAL 11.598/07, PELA LEI MUNICIPAL 149/09 E SUBSIDIARAMENTE PELA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

CNPJ: 13.882.949/0001-04

CONTRATADO: COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COROA LTDA

CNPJ/CPF: 14.008.007/0001-64

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 151.692,31 (Cento e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV: 2005 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL/ 2008 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL/ 2009 – GESTÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS – EJA.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTES: 01 – RECEITA DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO 25%/ 19 – FUNDEB 40%.

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2014

**Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito Municipal de Itaparica
CONTRATANTE**

LICITAÇÕES E CONTRATOS – RESULTADO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 032/2014**

A Prefeitura Municipal de Itaparica, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 002/2014 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. **032/2014**, levado a efeito às 12h do dia 14 de maio de 2014, foi declarada vencedora do certame a empresa: **COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COROA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.008.007/0001-64.

Itaparica, 02 de junho de 2014.

Andrea Epifânio de Oliveira
Pregoeira
Publique – se